



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.852, de 19 de Fevereiro de 2025.

Denomina e delimita os bairros rurais do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados os bairros rurais localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações mencionadas nesta lei.

Art. 2º. Os limites individuais e as denominações passam a vigorar da seguinte forma:

- I – Bairro Panambi;
- II – Bairro Bernardo;
- III – Bairro Escolinha;
- IV – Bairro Umbaracá;
- V – Bairro Gleba E;
- VI – Bairro Gleba F;
- VII – Bairro União;
- VIII – Bairro Frutal 01;
- IX – Bairro Frutal 02;
- X – Bairro São Rafael;
- XI – Bairro Teijin;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.852/2025 pág. 02

XII – Bairro Casa Branca;

XIII – Bairro Casa Verde;

XIV – Bairro Xavante;

XV – Bairro Baile;

XVI – Bairro Gato Preto;

XVII – Bairro Laranjal;

XVIII – Bairro São Bento;

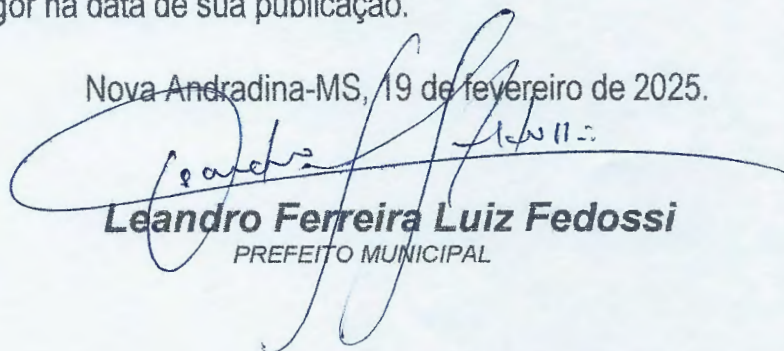
XIX – Bairro Papagaio;

XX – Bairro Chácaras.

Art. 3º. A delimitação dos bairros rurais elencados no artigo anterior fica discriminada de acordo com as informações contidas no anexo único desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No. _____	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº _____	2011
Data _____	20/02/25



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

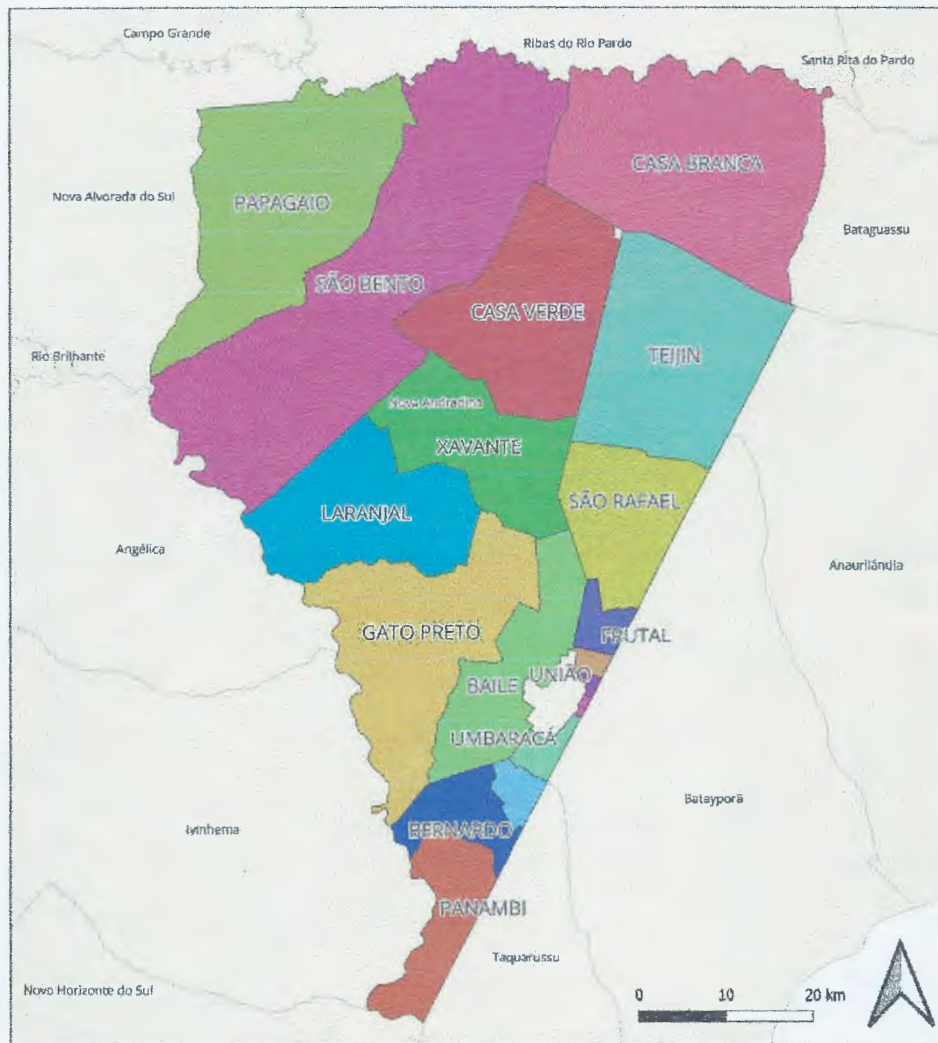
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.852/2025 pág. 03

ANEXO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

MAPA - BAIRROS RURAIS



Legenda		
Municípios	FRUTAL	SÃO BENTO
Limite dos Bairros	GATO PRETO	SÃO RAFAEL
BAILE	GLEBA E	TEIJIN
BERNARDO	GLEBA F	UMBARACÁ
CASA BRANCA	UNIÃO	XAVANTE
CASA VERDE	PANAMBI	
ESCOLINHA	PAPAGAIO	

Informações Cartográficas:
 Universal Transverse Mercator (UTM)
 SIRGAS 2000 / UTM Zone 22S
 Escala 1:400000,657056



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.852, de 19 de Fevereiro de 2025.

Denomina e delimita os bairros rurais do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados os bairros rurais localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações mencionadas nesta lei.

Art. 2º. Os limites individuais e as denominações passam a vigorar da seguinte forma:

- I – Bairro Panambi;
- II – Bairro Bernardo;
- III – Bairro Escolinha;
- IV – Bairro Umbaracá;
- V – Bairro Gleba E;
- VI – Bairro Gleba F;
- VII – Bairro União;
- VIII – Bairro Frutal 01;
- IX – Bairro Frutal 02;
- X – Bairro São Rafael;
- XI – Bairro Teijin;
- XII – Bairro Casa Branca;
- XIII – Bairro Casa Verde;
- XIV – Bairro Xavante;
- XV – Bairro Baile;
- XVI – Bairro Gato Preto;
- XVII – Bairro Laranja;
- XVIII – Bairro São Bento;
- XIX – Bairro Papagaio;
- XX – Bairro Chácaras.

Art. 3º. A delimitação dos bairros rurais elencados no artigo anterior fica discriminada de acordo com as informações contidas no anexo único desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

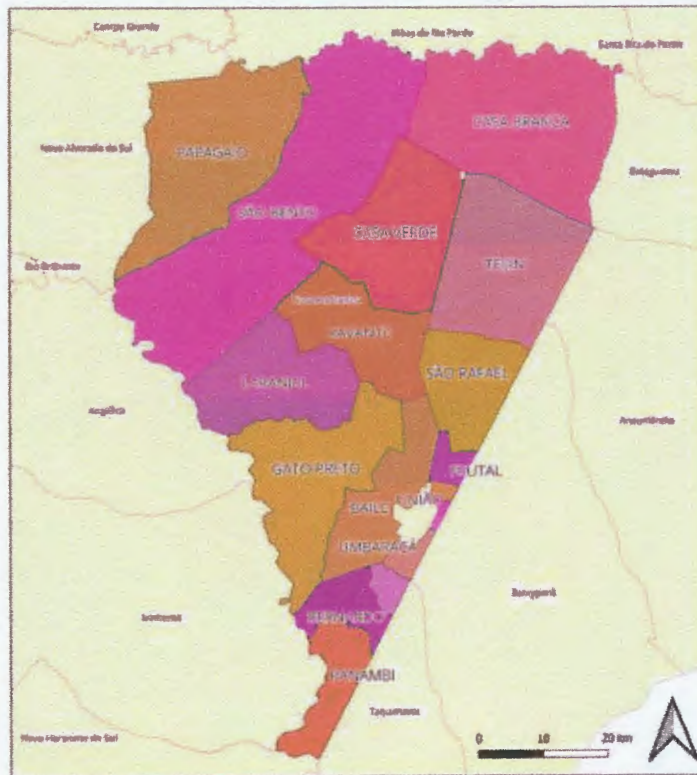
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

MAPA - BAIRROS RURAIS



Legenda		
	Municípios	
	Limites dos Bairros	
	BAILE	
	BERNARDO	
	CASA BRANCA	
	CASA VERDE	
	ESCOLINHA	

Informações Cartográficas:
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
 2014/2015 / USH 1:500 000
 Escala: 1:400000,627056

